

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 899
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.796, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGI-M) E, NO ÂMBITO DESTES, INSTITUI O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (OSEP-MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) como fórum executivo que opera por consenso, respeitando a hierarquia e a autonomia das instituições que o compõem.

Parágrafo único. As deliberações, recomendações e encaminhamentos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) terão natureza articuladora, consultiva e propositiva, não vinculando os órgãos e instituições participantes nem substituindo as competências constitucionais, legais e regulamentares próprias de cada instituição.

Art. 2º - As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na ausência do Prefeito Municipal, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Defesa Social e Mobilidade Urbana.

Art. 3º - São finalidades do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M):

- I** - Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades para a obtenção de melhores resultados;
- II** - Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, bem como receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Euclides da Cunha;
- III** - Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades e planos de ação e a articulação dos programas de prevenção à violência no âmbito municipal;
- IV** - Promover a integração sinérgica dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no Município;
- V** - Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas, bem como os órgãos de Segurança Pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;
- VI** - Fomentar ações objetivando a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública – PMSP, no Município;
- VII** - Estabelecer diretrizes e prioridades para a implantação do Plano Municipal de



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Segurança Pública - PMSP, dos programas e ações integradas de segurança e fiscalização em conjunto com os órgãos municipais, estaduais e federais e sociedade civil;

- VIII -** Planejar ações integradas nas áreas definidas no Município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para redução dos índices de violência;
- IX -** Acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes às suas finalidades, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;
- X -** Propor programas, projetos e ações que contribuam para a gestão municipal da política de segurança cidadã e prevenção da violência.

Art. 4º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

- I -** Prefeito Municipal de Euclides da Cunha;
- II -** Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana;
- III -** Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- IV -** representante da Diretoria de Trânsito;
- V -** representante da Defesa Civil Municipal;
- VI -** representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VII -** representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Poderão participar do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), mediante convite e adesão institucional, preservadas a autonomia, as competências legais e as normas próprias de cada órgão ou entidade, representantes:

- I -** da Polícia Civil do Estado da Bahia;
- II -** da Polícia Militar do Estado da Bahia;
- III -** da Defensoria Pública;
- IV -** do Conselho Tutelar;
- V -** da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- VI -** da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- VII -** dos Conselhos Municipais;
- VIII -** de outros órgãos e entidades públicas ou privadas cuja atuação guarde pertinência com as matérias submetidas ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

§ 2º - Poderão ainda ser convidados a participar das reuniões, quando a matéria assim recomendar, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Legislativo Municipal, preservadas suas respectivas autonomias e competências constitucionais e legais.

§ 3º - A participação dos representantes referidos nos §§ 1º e 2º não importará subordinação administrativa ao Município nem transferência das competências próprias dos respectivos órgãos ou entidades.



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário e apresentará, semestralmente o relatório de suas atividades ao Chefe do Executivo.

Art. 6º - As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º - Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) tem competência para:

I – solicitar aos órgãos e entidades públicas municipais e, mediante cooperação institucional, aos órgãos estaduais e federais, certidões, informações, dados e cópias de documentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, mediante justificativa, observadas as competências de cada instituição, as hipóteses legais de sigilo e as normas relativas à proteção de dados pessoais;

II – solicitar, por intermédio de seu Presidente, a participação dos Secretários Municipais nas reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) sempre que constarem da pauta assuntos relacionados às atribuições das respectivas Secretarias.

Art. 8º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando ao estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 9º - O Prefeito formalizará, mediante decreto, a designação dos membros que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

Art. 10 - Fica criado o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (OSEP-Municipal) no âmbito do Município de Euclides da Cunha.

Parágrafo único. - A gestão do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (OSEP-Municipal) ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana, sendo o Observatório vinculado à Guarda Civil Municipal e tendo como operadores servidores integrantes de carreira desta instituição.

Art. 11 - O Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem como atribuições:

I - promover a articulação entre as Secretarias Municipais e os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando ao compartilhamento de informações relacionadas direta ou indiretamente ao fenômeno da violência, observada a legislação aplicável;

II - coletar, sistematizar, analisar e disponibilizar dados a partir de fontes públicas e privadas de informação que tenham relação direta ou indireta com a violência local;

III - produzir indicadores capazes de orientar e qualificar a implementação de políticas públicas em âmbito municipal;

IV - produzir dados e indicadores capazes de embasar as políticas públicas de

**Estado da Bahia**
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

segurança implementadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana e pela Guarda Civil Municipal;

V - agregar conhecimento e sistematizar conceitos e metodologias de forma a melhorar a gestão e a qualidade das ações e das políticas públicas que impactem direta ou indiretamente na prevenção da violência;

VI - propor e subsidiar tecnicamente a celebração, pela autoridade municipal competente, de parcerias, acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação com órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, visando ao compartilhamento de dados e informações de interesse da política municipal de segurança pública;

VII - subsidiar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana com dados e informações que auxiliem no direcionamento da Política Municipal de Segurança Pública;

VIII - promover a articulação e propor parcerias com instituições de ensino que possam contribuir para o desenvolvimento das atribuições estabelecidas nesta Lei;

IX - fomentar, junto às instituições de ensino superior, a produção de pesquisas voltadas à questão da segurança pública e cidadania, considerando prioritariamente os projetos de pesquisa e extensão que se comprometam com o retorno de seus resultados para a população;

X - elaborar propostas de intervenção e melhoria na dinâmica de atuação e no registro das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;

XI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;

XII - fomentar o intercâmbio de informações de inteligência na área da segurança pública;

XIII - fomentar a criação de grupos de estudos formados por servidores públicos dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e do Sistema de Justiça Criminal, professores e pesquisadores para a produção de conhecimento e a reflexão sobre o fenômeno da violência com o apoio e coordenação dos órgãos públicos de cada unidade da Federação;

XIV - propor e subsidiar tecnicamente a celebração de instrumentos de cooperação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e demais órgãos competentes, visando ao intercâmbio e ao compartilhamento de dados relacionados aos projetos e políticas de prevenção à criminalidade, observada a legislação aplicável.

Art. 12 - O Poder Executivo proverá os meios materiais e os recursos humanos necessários para o funcionamento do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (OSEP-Municipal).

Art. 13 - A coleta, o tratamento, o armazenamento, o compartilhamento, a divulgação e a utilização de dados e informações pelo Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP-Municipal observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao acesso à informação, à segurança da informação e aos sigilos legalmente protegidos.

§ 1º - O acesso a dados pessoais ou informações de acesso restrito ficará limitado aos agentes públicos autorizados e às finalidades institucionais previstas nesta Lei, observados os princípios da necessidade, adequação, finalidade e segurança.

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 899
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A divulgação pública de estudos, relatórios, estatísticas e indicadores deverá ocorrer, sempre que necessário, mediante anonimização ou utilização de dados agregados, de modo a impedir a identificação indevida de pessoas.

§ 3º - O compartilhamento de dados protegidos entre órgãos e instituições dependerá de fundamento jurídico adequado e observará as competências, responsabilidades e procedimentos previstos na legislação e nos respectivos instrumentos de cooperação.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União Federal, por meio de seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), bem como outros instrumentos de cooperação para o desenvolvimento de política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Estado da Bahia, outros Municípios, iniciativa privada e organizações da sociedade civil e instituições de ensino relacionadas direta ou indiretamente à área de segurança pública, visando implementar e aperfeiçoar o Sistema de Segurança Municipal.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação oficial.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 19 de agosto de 2026.


HELDER MACEDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL